

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N 28/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERNANDO FERREIRA VENTURINI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.069.864/0001-47, sediado(a) na Linha Venturini s/nº, interior, em Ivorá-RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FERNANDO FERREIRA VENTURINI**, portador da Carteira de Identidade nº 3085008501, expedida pela SSP-RS, e CPF nº 017.727.010-17, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 47 /2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do processo administrativo nº 47/2023, de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de 200 horas máquinas de escavadeira hidráulica para limpeza e/ou ampliação e/ou reabertura de bebedouros e mini açudes para a dessedentação animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, prazo único conforme Art. 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de confirmação do recebimento pela Contratada da Ordem de Compra para execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total do Contrato é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), sendo que o custo unitário de cada hora é de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de 200 (duzentas) horas.

Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

4.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

4.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais que deverão ser atestadas pelo fiscal de contrato de que realmente o serviço foi prestado.

4.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6 Das Dotações:

ÓRGÃO: SEC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

CONTA: 2845- OBRAS E INSTALAÇÕES

SUBCONTA: 3257- BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS

RECURSO VINCULADO: 01- LIVRE

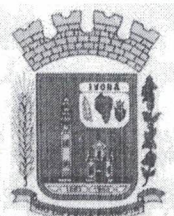
CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 O local da prestação de serviços pela contratada será a tabela a seguir extraída do termo de referência a qual demonstra também os quantitativos a ser executados:

Fernando



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Nº	NOME	LOCAL	Nº HORA SOLIC.
1.	FERNANDO DAL ROSS	BOCA DA PICADA	04
2.	CARLOS VIEIRA	BOCA DA PICADA	05
3.	VALDIR MORO	BOCA DA PICADA	05
4.	ODI QUATRIN	BOCA DA PICADA	05
5.	DARCI FERIGOLLO	PEREIRA DE SOUZA	10
6.	VAGNER QUADROS	LINHA CINCO	10
7.	DARCI TONEL	LINHA CINCO	15
8.	BRENO LONDERO	LINHA CINCO	02
9.	ROGÉRIO GOTTIM	CHAPADAO	15
10.	GILMAR PERIPOLLI	LINHA LONDERO MORO	10
11.	IVAIR MAZIERO	LINHA LONDERO MORO	10
12.	ANDRÉ SARZI	LINHA LONDERO MORO	05
13.	ALVENIR CARGNELUTTI	LINHA LONDERO MORO	15
14.	IRINEO CARGNELUTTI	LINHA LONDERO MORO	10
15.	RUBENS AVOZANI	LINHA LONDERO MORO	02
16.	EDI PAULO SORZI	LINHA GRAPPA	08
17.	VERA MARÓSTEGA	LINHA GRAPPA	05
18.	TARCÍSIO PASE	LINHA UM	10
19.	VALDIR PASE	LINHA UM	10
20.	ACEMAR PASE	LINHA UM	10
21.	ALAOR PASE	LINHA UM	05
22.	SOLON MORO	BARREIRO	15
23.	MARCOS ZANCAN	LINHA VENTURINI	10
24.	ANGELO SIMONETTI	LINHA SIMONETTI	04

Fernando



CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Representante designado pela CONTRATANTE, servidor Ênio Reges, cujo substituto será o servidor Mauricio Marcom, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos

8.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.1.2 da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 Das Obrigações

8.2.1 Da CONTRATANTE

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

8.2.1 Da CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

Fernando



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Fernando



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

9.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

10.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES.

É vedado à contratada:

11.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

11.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES.

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Fernando



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento por extrato no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

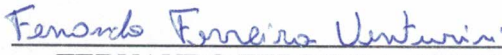
É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Ivorá, 23 de maio de 2023.



SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FERNANDO FERREIRA VENTURINI
CONTRATADO